DECISÃO CFO-SEC-71, de 08 de dezembro de 2025

Decide sobre o Recurso Administrativo interposto pela Chapa 02 quanto ao processo eleitoral do CRO/BA e homologa o resultado do correspondente pleito eleitoral de 2025.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação *em reunião extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025*, em conformidade com o artigo 98 e seu parágrafo único, *do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024*, considerando o julgamento do recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia da Bahia (íntegra anexa),

DECIDE:

Art. 1º. Por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Chapa 02, pelos fundamentos adotados pela Conselheira Relatora, homologando o seguinte resultado da eleição CRO-BA:

I - VITÓRIA DA CHAPA 01, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- Conselheiros efetivos:

a. Marcel Lautenschlager Arriaga CRO/BA 5172

b. Tamar Eduardo Couto Vieira CRO/BA 4862

c. Myria Conceição Cerqueira Felix CRO/BA 4315

d. Marcos André Matos de Oliveira CRO/BA 4515

e. Ilione Kruschewsky Costa Sousa Oliveira CRO/BA 4273

- Conselheiros suplentes

a. Tarciana dos Santos André CRO/BA 5006

b. Marcelle Alvarez Rossi CRO/BA 5546

c. Maria Cecília Fonseca Azoubel CRO/BA 5272

d. Maira dos Santos Oliveira Rodrigues CRO/BA 7354

e. Cristiane de Amorim Pires CRO/BA 16663

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 08 de dezembro 2025.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCICIO

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
PRESIDENTE EM EXERCICIO